

## DECRETO Nº 644/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PUBLICAÇÃO Nº 644/2023  
Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no dia 29/11/23 a 14/12/23 às 14h e deu fé.  
Ass. do Secretário [Assinatura]

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CATUJI-MG AFETADAS PELAS POR SECA – COBRADE: 1.4.1.2.0, CONFORME IN/MI 01/2016.”**

A Senhora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Catuji, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, que o município vem sofrendo os efeitos negativos da seca ora instalados, provenientes das baixas precipitações pluviométricas nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente ano;

**CONSIDERANDO**, que a forte seca está castigando toda a zona rural do município de Catuji – MG, bem como as comunidades do Porfírios, Jenipapinho, Jenipapão, Posses, Formoso, Fumaça, Fúnil, Gramado e Manilhas;

**CONSIDERANDO**, a baixa dos rios que cortam o município e o baixo nível do lençol freático dificulta também a capacitação de água potável através de poços tubulares e a situação tende a se agravar, visto que não há previsão de chuvas significativas para o restante do ano corrente.

### DECRETA:

**Artigo. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PUBLICAÇÃO n.º 644/2023  
Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) no diário de publicações da prefeitura no dia 29/11/23 a 14/12/23 das 14h e das 14h e dou fe. 29/11/23  
Ass. do Secretário [Assinatura]

Defesa Civil de Catuji - Fone Tel (33) 9.9703-8168

**Artigo. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Artigo. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

**Artigo. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Artigo. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

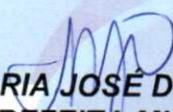
**§ 2º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Artigo. 6º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Artigo 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 29 de novembro de 2023 (quarta-feira).



**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PUBLICAÇÃO n.º 649/2023  
Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no dia 29/11/23 a 14/12/23 e deu fé.  
Ass. do Secretário [Assinatura]

PREFEITURA DE

**CATUJI**

ADM 2021/2024

*Construindo um Novo Tempo!*